



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 019, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 019, de 11 de junho de 2024, que **autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, a conceder através de Cessão de Uso de bem imóvel, de sua propriedade ao CISAS – Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial.**

### JUSTIFICATIVA

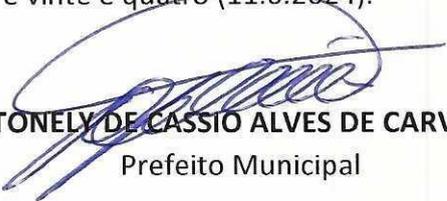
Tem o anteprojeto a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, a conceder através Cessão de Uso de bem imóvel, imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Rui Barbosa, 755, para uso do CISAS – Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial, que fazem parte os Municípios de Ibaíti, Japira e Conselheiro Mairinck, com atribuições descritas em Estatuto Social que segue anexo, para realização de Acolhimento Social. Assim, passando o Direito de Uso, e a obrigação de manutenção e conservação ao CISAS, mantendo a propriedade e o bem em nome do Município de Ibaíti. Cadastro do Imóvel no Departamento de Tributos Municipal nº. 35688, Matrícula Registro de Imóveis nº. 7068.

Destaca-se também a importância desta Cessão para cumprimento a um TAC assinado com o Ministério Público para adequações do prédio para atendimento dos serviços, com cópia em anexo.

Assim, solicitamos análise e aprovação por esta Nobre Casa de Leis.

Solicitamos também, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (11.6.2024).

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 019, 11 DE JUNHO DE 2024.**

(Oriundo do Poder Executivo)

**Poder Executivo Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, a conceder através de Cessão de Uso de bem imóvel, de sua propriedade ao CISAS – Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Cessão de Uso de bem imóvel de sua propriedade, Cadastro do Imóvel no Departamento de Tributos Municipal nº. 35688, Matrícula Registro de Imóveis nº. 7068, ao Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial – CISAS, Consorcio Público, devidamente cadastrado no CNPJ nº. 52.169.886/0001-03, de forma gratuita e por período indeterminando, até persistir o CISAS.

**Parágrafo Único.** O imóvel a ser cedido tem as seguintes características, Cadastro do Imóvel no Departamento de Tributos Municipal nº. 35688, Matrícula Registro de Imóveis nº. 7068, localizado na Rua Rui Barbosa, 755, Centro, na Cidade de Ibaity, com área total de 310,50 m<sup>2</sup>, e área construída de 172,25 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** O Consórcio, Concessionário se compromete a utilizar o imóvel nos devidos fins, quais sejam, Acolhimento Socioassistencial, dos Municípios atendidos pelo CISAS, sem poder utilizar para qualquer outro fim, como também de outros obrigações:

**Art. 3º** A empresa Concessionária e Cessionária se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel e conseqüentemente com a devolução do mesmo ao Município:

- I - Zelar pela conservação e manutenção do imóvel objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município;
- II - Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do imóvel, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado;
- III - Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar;
- IV - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo;
- V - Devolver o imóvel findo o prazo da Cessão de uso, estabelecido no caput, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial; e



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

VI - Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

**Art. 4º** Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresse e formal consentimento das Concedente e Cedente:

I - Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel, objeto da Cessão de uso, descrito no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico;

II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo Setor de Engenharia do Município;

III - Usar para fins diversos do previsto nesta Lei; e

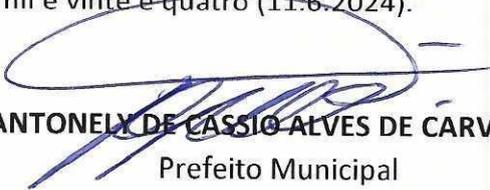
**Art. 5º** Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Cessão de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I - Extinção do CISAS - Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial;

II - infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

**Art. 6.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (11.6.2024).

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

## I - ASPECTOS GERAIS

### I.1 - OBJETIVO

O presente laudo de avaliação tem por objetivo, determinar o valor atual de um imóvel, localizado na Rua Rui Barbosa 755, Centro, Município de Ibaiti – Estado do Paraná.

### I.2 – PRESSUPOSTOS BÁSICOS

A presente avaliação foi executada dentro dos seguintes parâmetros:

- Diagnóstico do mercado
- Identificação e caracterização do bem avaliando

## ASPECTOS GERAIS

Imóvel urbano, localizado na Rua Rui Barbosa, Bairro Centro, neste Município de Ibaiti; de propriedade do Município de Ibaiti.

## DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O imóvel avaliado se encontra em estado regular de conservação, necessitando de reforma, contendo 03 banheiros; 03 quartos, 02 salas e cozinha ampla, escritório e na área externa uma lavanderia coberta de Eternit.

## IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

Trata-se de um imóvel residencial em alvenaria, localizado na Rua Rui Barbosa 755, Centro; construída em alvenaria, com área total de 310,50 m<sup>2</sup>, e área construída de 172,25 m<sup>2</sup>.

ÁREA INTERNA: Pintura em branco, paredes e forros não sendo recente, necessitando de reparos, em estado regular; cozinha parede da pia revestida com lajotas branca; banheiros revestidos nos quatro lado, sem box no banheiro e possui lajotas no



piso. As portas de madeira, e a porta principal de correr em ferro com vidros, janelas com grades, parte da casa em com laje e parte com forro de PVC.

ÁREA EXTERNA: Casa murada, com portão de ferro totalmente fechado, pátio em cimento cru, e lavanderia coberta de Eternit.

Pintura externa necessitando reparo.

### RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Necessita de reparos.

### CONCLUSÃO

A Comissão julga que a avaliação do imóvel, levando em consideração a localização; com o regular estado de conservação, necessitando de reparos, e para avaliação para cessão ao CISAS, avaliamos o imóvel em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo este o preço aplicado no mercado.

Ibaiti, 01 de julho de 2024

  
Carlos Alberto Maja Tabalipa  
Eng. Civil CREA 8895-D/PR

  
Adilson Aparecido Bernardes  
Escriturário

  
Jacob Elias Neto  
Fiscal de Tributos

  
Giovani Marques dos Santos  
Corretor de Imóveis CRECI 2227.4/PR

